Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contratos

**CONTRATO Nº 66/2023**
**PROAD Nº 21311/2022**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária de Administração Substituta, Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini, brasileira, portadora do RG nº 14.889.185-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 154.532.658-41, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, estabelecida na Av. 600, s/n, Quadra 15 - Módulo 10 - Setor Industrial - TIMS, Serra/ES, CEP 29.161-419, ora representada por seu sócio, Rodrigo do Amaral Rissio, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.954.969-6 e do CPF nº 220.807.218-9, em conformidade com o resultado do Processo PROAD nº 2546/2021, devidamente homologado no documento nº 104 do aludido processo, e com a Ata de Registro de Preços dele resultante, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –** O objeto do presente contrato consiste no fornecimento pela CONTRATADA dos produtos abaixo relacionados e adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços n.º 38/2022, incluindo-se a prestação de garantia e assistência técnica do tipo "*on-site*", tudo em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

I - Não se aplica;

II - item 2: Monitor(er) com garantia e prestação de assistência técnica "on-site" pelo período de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único –** O fornecimento e os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta definitiva de preços da CONTRATADA, Ata de Registro de Preços n.º 38/2022 e, especialmente, o Anexo (Termo de Referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO -** O prazo de entrega do(s) equipamento(s) adquirido(s) pelo TRT terá seu início a partir da data do primeiro dia útil após a data de assinatura deste contrato, deverá ser contado em dias corridos e observar os seguintes limites máximos, de acordo com a(s) quantidade(s) estipulada(s) neste termo contratual:

I - Para pedidos de até 1.000 unidades de cada item: no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

II - Para pedidos de 1.001 até 2.000 unidades de cada item: no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias. Neste caso, no mínimo, metade (50%) da quantidade pedida deve ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias e o restante em até 75 (setenta e cinco) dias;

III - Para pedidos de mais de 2.000 unidades de cada item: no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Neste caso, no mínimo, 1.000 unidades devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias; outras 1.000 unidades devem ser entregues em até 75 (setenta e cinco) dias, totalizando 2.000 unidades; e o restante em até 120 (cento e vinte) dias, completando a quantidade total do pedido.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade dos equipamentos entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo** – Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com a identificação do produto.

**Parágrafo Terceiro -** Os equipamentos deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado, situado à Rua Ângela Signori Grigol, nº 5 - Barão Geraldo, Campinas/SP.

**Parágrafo Quarto -** A garantia de 60 (sessenta) meses deverá ser *on-site*, integral, para todos equipamentos, periféricos, acessórios e componentes. Será contada a partir do Termo de Recebimento Definitivo do produto e deverá ser prestada através de rede de assistência técnica autorizada do fabricante.

**Parágrafo Quinto -** Os serviços de assistência técnica, cujos detalhamentos encontram-se explicitados no Termo de Referência, serão solicitados mediante a abertura de chamados a serem efetuados por técnicos do TRT, via chamada telefônica local (DDD 19), a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada, em qualquer caso em português.

**Parágrafo Sexto -** O TRT, a seu critério, poderá automatizar:

I- a abertura de chamado junto à CONTRATADA através de e-mail enviado da solução de gerenciamento de serviços de TI em uso atualmente no TRT;

II- a informação de fechamento dos chamados através das tecnologias disponíveis no mercado (envio de e-mail automático após fechamento, integração entre sistemas via webservices, API, feed, etc).

**Parágrafo Sétimo -** Todas as solicitações feitas pelo TRT deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços. E, o acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

**Parágrafo Oitavo -** O número de requisições de suporte deverá ser ilimitado e o tempo para a implementação de solução para o problema relatado no chamado, contado a partir do primeiro dia útil após a data de abertura do chamado, será de, no máximo:

I - 03 (três) dias úteis para a cidade sede do TRT e sua respectiva região metropolitana;

II - 05 (cinco) dias úteis para as demais localidades.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Nono -** Os atendimentos serão do tipo on site: ocorrerá nas dependências das unidades administrativas e/ou jurisdicionais do TRT, informadas no Termo de Referência e em dias úteis (segundas-feiras às sextas-feiras), no horário de expediente do TRT (10h às 18h), por profissionais especializados e deverão cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

**Parágrafo Dez -** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993. E a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento.

**Parágrafo Onze** - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: cartic.setic@trt15.jus.br.

**Parágrafo Doze** - Em casos excepcionais, autorizados pelo TRT, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

**Parágrafo Treze -** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério deste TRT.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –** A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido mediante todas as disposições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, comunicando imediatamente ao TRT, por intermédio da fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquele;

2. não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere este contrato, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

3. nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência deste contrato, apresentando-o à fiscalização antes do início da vigência deste instrumento. E, indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado inicialmente;

4. manter, durante o prazo contratual, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

5. comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

6. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme a cláusula segunda e o termo de referência anexo ao Edital;



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

7. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridas;

9. responsabilizar-se pelas despesas relativas a salários e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT;

10. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas e se o caso, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

11. cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRT, mantendo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;

12. utilizar padrões definidos em conjunto com o TRT (nomenclaturas, metodologias, etc.);

13. zelar para que seus profissionais compareçam ao TRT adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

14. identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;

15. permitir que, a qualquer tempo, a fiscalização deste contrato tenha livre acesso ao local de execução dos serviços, uma vez que durante essa execução poderão ser realizadas vistorias pelo TRT e, havendo irregularidades ou correções a serem feitas, estas serão apontadas, devendo a CONTRATADA proceder às devidas correções;

16. cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deste contrato;

17. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação;

18. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

a.1)não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

19. realizar, caso seja necessário, a logística reversa gerada na execução dos serviços, que devem atender ao disposto no Capítulo IV, Título: Logística Reversa do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;

20. observar que, nas entregas dos equipamentos e nas prestações de serviços *on site*, é necessário seguir as orientações da Portaria GP-CR nº 002, de 05 de abril de 2022, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ou norma interna equivalente posterior que venha a estar vigente; em especial a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 e a utilização obrigatória de equipamentos de proteção contra a disseminação da doença, como o uso de máscaras, para ingresso nas unidades do TRT;

21. ceder ao TRT o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo das informações registradas e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, planilhas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da CONTRATADA;

22. entregar ao TRT qualquer produto gerado, mesmo que tenha sido produzido sem solicitação;

23. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), em atendimento à Resolução nº 245/2019 do CSJT, bem como aos Instrumentos Normativos correlatos, observando-se, ainda, o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0;

24. fornecer os dados necessários para que o TRT possa realizar o cadastro do representante signatário da CONTRATADA no sistema de Processo Administrativo Eletrônico do TRT.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo único:** Com relação às obrigações tratadas nesta cláusula, fica ainda estipulado os seguintes compromissos por parte da CONTRATADA:

I - A utilização de soluções ou componentes proprietários, da CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo TRT;

II - A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre os serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

III - A CONTRATADA aceita, nas mesmas condições ora avençadas e independentemente de consulta prévia, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art.65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena, inclusive, de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos ou do valor da garantia prestada, ou da interposição de ação regressiva.

**Parágrafo Único** - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA -** Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

**Parágrafo Primeiro –** A vedação a que se refere o item "1" do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo Segundo –** O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos das cláusulas dezesseis e dezessete.

**Parágrafo Terceiro** – O TRT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contratos

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT** – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se, ainda, a:

1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para a entrega dos equipamentos e realização de serviços relacionados a execução do contrato, nos horários estabelecidos;

2. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado em moeda corrente nacional, após o protocolo da Nota Fiscal no sistema SIGEO e os Recebimentos Provisório e Definitivo;

3. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

4. designar, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO -** O valor total deste contrato é de R$ 354.506,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e seis reais), conforme detalhamento contido no quadro abaixo:

| Item | Quantidade | DESCRIÇÃO DO CONJUNTO | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 314 unidades | Monitor com garantia e suporte técnico on-site de 60 (sessenta) meses. Marca: AOC. Modelo: 24P1U + CABO HDMI 1,5 M | R$ 1.129,00 | R$ 354.506,00 |
| | | | **Valor total:** | **R$ 354.506,00** |

**Parágrafo Único –** Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula:

I - todos os tributos, taxas, contribuições, valores referentes a fretes, embalagens e seguros, e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses;

II - todas as despesas de deslocamento de seus técnicos a qualquer razão e em função desta contratação tais como: diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica; e

III - todas as prestação de garantia e assistência técnica tipo "*on site*" durante o período estipulado de garantia e assistência técnica, conforme o Termo de Referência, anexo ao Edital.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO CONTRATO –** Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 1% (um por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Primeiro –** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e

3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo –** Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

**Parágrafo Quarto** – – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1% (um por cento) do valor contratado, a título de garantia.

**Parágrafo Sexto** – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O prazo de 10 (dez) dias úteis descritos no caput desta cláusula poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do TRT, desde que a prorrogação seja solicitada no período inicial e sob pena de ser-lhe imputada multa.

**CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO –** A execução deste contrato, compreendendo o(s) produto(s) fornecidos e os correlatos serviços objetos desta contratação, será acompanhada pela equipe de gestão da contratação a ser nomeada, designada fiscalização do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Primeiro** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I- Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter do TRT, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

III- Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;

IV- Encaminhar à Secretaria de Administração do TRT os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na boa execução contratual ou com relação a danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA ONZE: DO FATURAMENTO –** No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, o valor contratado e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 21311/2022).

**Parágrafo Primeiro –** A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do cumprimento contratual, e transmitida ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Segundo** - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro –** As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

**CLÁUSULA DOZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO -** O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas, observadas as disposições dos parágrafos desta cláusula:

**1. provisoriamente,** nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão Especial de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT, em até 02 (dois) dias úteis após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e

**2. definitivamente,** nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão Especial de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Primeiro** – Em regra, o recebimento definitivo ficará pendente e o pagamento suspenso, até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA, não importando qualquer ônus, inclusive financeiro, ao TRT, nos casos de haver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, de o produto não atender às condições e especificações previstas neste contrato ou na ocorrência de qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo do produto entregue, ficando, ainda, estipulado e ratificado o seguinte detalhamento delineado no Termo de Referência:

I - O objeto deverá ser acondicionado em embalagem original lacrada, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo o nome do fabricante, a marca ou modelo do material de acordo com suas características;

II - Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação dos produtos, manuais, assistência técnica e garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.);

III - Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o Recebimento Definitivo;

IV - Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com este contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, após a notificação por escrito à CONTRATADA e até que seja sanada a situação;

V - Os objetos entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato ou com defeito serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

VI - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;

VII - A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. O TRT não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

VIII - Será considerado abandonado o material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 dias após a comunicação da equipe do TRT à CONTRATADA;

IX - O TRT poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

X - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido;

XI - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**CLÁUSULA TREZE: DO PAGAMENTO –** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante ordem bancária, para crédito do valor na conta-corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barra.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será feito pelo TRT em até 10 (dez) dias úteis após recebimento definitivo dos produtos adquiridos, ficando condicionado, ainda, ao disposto nos parágrafos segundo, quarto e quinto desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Na data da emissão das ordens bancárias, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, conforme o item "7" da cláusula terceira, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos das cláusulas de dezesseis e dezessete, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro –** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quarto –** No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta-corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

**Parágrafo Quinto** – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

**Parágrafo Sexto** - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Parágrafo Sétimo** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA –** A vigência deste contrato tem início e tornar-se-á extinto nos seguintes termos:

I- início na data da sua assinatura, estendendo-se até o pagamento da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, referentes às entregas do(s) objeto(s) contratado(s);

II- vigência de 60 (sessenta) meses para efeito do prazo de garantia com assistência técnica tipo "*on site*", contados a partir do primeiro dia útil após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega do(s) equipamento(s).



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contratos

**CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 14.535, de 17/01/2023, publicada no D.O.U de 17/01/2023, assim classificadas:

| | |
|---|---|
| 02.122.0033.4256.0035 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS |
| 449052 | equipamentos e material permanente |
| 41 | equipamentos de tic - computadores |

Nota de Empenho: 2023NE001259, de 30/08/2023.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS SANÇÕES -** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TRT, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA poderão ser, à critério da administração do TRT:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TRT;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo de demais ocorrências e eventuais aplicações de demais penalidades descritas no Termo de Referência do Edital, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei no 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do TRT, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pelo TRT, conforme segue:

| **Eventos** | **Ocorrência / Sanção** |
|---|---|
| Atrasos, por dia útil, na entrega do objeto. | **A)** Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista, a critério do TRT;<br>**B)** Do 1º ao 5º dia útil - Multa de 1% do valor do(s) item(ns) em atraso por dia útil de atraso;<br>**C)** Do 6º ao 10º dia útil - Multa de 2% do valor do(s) item(ns) em atraso por dia útil de atraso;<br>**D)** A partir do 10º dia útil - A critério do TRT rescisão contratual e multa correspondente a 3% do(s) item(ns) em |



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

| | |
|---|---|
| | atraso por dia útil de atraso, até o limite de 10% do valor do(s) item(ns);<br>**E)** Não atendimento: Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do TRT;<br>**F)** Não atendimento: Declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do TRT. |
| Atrasos, por dia útil, na solução de chamados. | **A)** Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista, a critério do TRT;<br>**B)** Do 1º ao 3º dia - Multa de 1% do valor do item por dia útil de atraso;<br>**C)** Do 4º ao 10º dia - Multa de 2% do valor do item por dia útil de atraso;<br>**D)** A partir do 10º dia - A critério do TRT, rescisão contratual e multa correspondente a 3% do valor do item por dia útil de atraso até o limite de 15% do valor do contrato;<br>**E)** Não atendimento: Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do TRT;<br>**F)** Não atendimento: Declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do TRT. |
| Descumprimento das demais obrigações previstas no contrato. | Multa de 0,1%, calculada sobre o valor adjudicado do contrato, por evento, até o limite de 3% do valor total adjudicado, a critério do TRT. |

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo contratual. A aceitação da justificativa ficará a critério do TRT.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Terceiro** - As multas porventura aplicadas serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

**Parágrafo Quinto -** Eventual pedido de prorrogação de prazos, suas condições de aceitabilidade constam do Edital e da cláusula segunda.

**CLÁUSULA DEZESSETE: DA RESCISÃO –** A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme descrito na cláusula das sanções, poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado por escrito pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

**Parágrafo Primeiro –** A rescisão deste contrato, quando por culpa da CONTRATADA, implicará, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo –** Este contrato poderá, também, ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS –** As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único –** Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA DEZENOVE: DA ASSINATURA** – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

**Parágrafo Primeiro –** A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Segundo –** A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

**CLÁUSULA VINTE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -** Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

**Parágrafo Primeiro:** A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

**Parágrafo Segundo:** O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;

b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;

c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

**Parágrafo Quarto:** A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VINTE E UM: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL -** Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "24" da cláusula segunda deste contrato; e

b) não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMPATIBILIDADE -** A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY: https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Contratos

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA LEGISLAÇÃO –** Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA VINCULAÇÃO –** O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº 2546/2022 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO FORO -** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA CONCORDÂNCIA -** As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 31 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**
**ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON**
**TRT**

RODRIGO DO AMARAL RISSIO:22080721895

Assinado de forma digital por RODRIGO DO AMARAL RISSIO:22080721895
Dados: 2023.09.04 13:29:06 -03'00'

**TORINO INFORMÁTICA LTDA**
**RODRIGO DO AMARAL RISSIO**
**CONTRATADA**



PROAD 21311/2022. DOC 57. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.QMVJ.ZZNY:
https://proad.trt15.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml